



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2022

O FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. **MARIA DE SOUSA CARVALHO**, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designado simplesmente CONTRATANTE e **JOSE HUMBERTO MARTINS 01350190365**, inscrita no CNPJ nº 46.870.298/0001-91, residente na Rua Domingos Almeida, Nº 1160, Centro, São José Do Divino-PI, neste ato representada por José Humberto Martins, RG nº 2000002123712 SSPDS CE, CPF nº 013.501.903-65 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos autos do Processo Administrativo nº 3358/2022, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação dos serviços de motorista de unidade móvel da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	C.H.	UND	QNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MOTORISTA	40H SEMANAIS	MÊS	12	R\$ 1.212,00 (MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)	R\$ 14.544,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), totalizando o valor global de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive adicional noturno, adicional de insalubridade, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*Jose Humberto martins*

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: [prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br) Site: [www.saojosedodivino.pi.gov.br](http://www.saojosedodivino.pi.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

3.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 FUS	10.301.0010.2047.0000 SEC. MUN. DE SAÚDE	33.90.39 SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
600 CUSTEIO/OUTROS	10.301.0010.2116.0000 SEC. MUN. DE SAÚDE	33.90.36 SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante transferência bancária.

5.2. A vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/06/2022 e encerramento em 27/06/2023, prorrogável por períodos sucessivos

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao contratado:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

*Jose Humberto martins*



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas ao Contratado, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

*Jose Humberto Martins*



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, CPF Nº 218.001.113-04, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 3358/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 27 de junho de 2022.

**MARIA DE SOUSA CARVALHO**

Secretária Municipal De Saúde

CONTRATANTE

**JOSE HUMBERTO MARTINS 01350190365**

CNPJ nº 46.870.298/0001-91

José Humberto Martins

RG nº 2000002123712 SSPDS CE

CPF nº 013.501.903-65

CONTRATADO